LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 - .....
(.....)

§ 3º - Para os veículos que já estavam regularmente prestando serviços no Município na data de 11 de março de 2020, terão de forma excepcional um prazo diverso do fixado no inciso I do caput deste artigo, sendo que para esses veículos o prazo será de, no máximo, 15 (quinze) anos de uso contados da fabricação.

§ 4º - Os veículos que não estavam prestando serviços na data prevista no §3º do caput deste artigo deverão observar o disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º - Nos casos previstos no §3º do caput deste artigo deverá ser efetivada a substituição dos veículos até a data de vencimento da fabricação dos mesmos contados pelo novo prazo do referido parágrafo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral